## DECRETO N ${ }^{0} .8 .366$ DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

APROVA A ESTRUTURA REGIMENTAL E O QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIO - IPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 55, inciso V , da Lei Orgânica do Município de Maceió e nos termos do disposto da Lei $\mathrm{n}^{\circ}$. 6.593, de 30 de Dezembro de 2017,

## DECRETA:

Art. $1^{\circ}$ Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Maceió, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.
Art. $2^{\circ}$ Em decorrência do disposto no art. $1^{\circ}$ ficam remanejados os seguintes cargos em comissão de Natureza Especial - NES, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e as Funções Gratificadas - FG:
I - da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, da Prefeitura Municipal de Maceió, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Maceió IPREV: um NES-2, um DAS-5, três DAS4, doze DAS-3, um DAS 2, dois FG-2 e nove FG-3.
Art. $3^{\circ}$. Os registros funcionais decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. $1^{\circ}$ deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Decreto.
Art. $4^{\circ}$ Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. $5^{\circ}$ Ficam revogadas disposições em contrário em especial o art. $1^{\circ}$, inciso XX , do decreto Municipal $n^{\circ} .8 .340$, de $1^{\circ}$ de Janeiro de 2017, o Decreto Municipal n ${ }^{\circ}$. 8.341 , de 05 de Janeiro de 2017, o art. $1^{\circ}$, inciso II, do decreto Municipal $\mathrm{n}^{\circ}$. 8.344, de 10 de Janeiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 23 de Janeiro de 2017.

## RUI SOARES PALMEIRA Prefeito de Maceió

ANEXO I - AO DECRETO No. 8.366 DE 25 DE JANEIRO DE 2017. ESTRUTURA REGIMENTAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV

## CAPÍTULO I

## DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. $1^{\circ}$. O Instituto de Previdência, órgão da Administração Municipal Indireta, tem as seguintes competências: desenvolver a política previdenciária para os segurados e seus dependentes;
manter o Regime Próprio de Previdência Social de caráter contributivo e solidário e de filiação obrigatória; executar e prover pagamento
dos benefícios aos segurados e seus dependentes;
IV. aplicar os recursos previdenciários com eficiência, segurança, rentabilidade e liquidez, levando em conta as necessidades e o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social; e,
V. ofertar acesso aos beneficiários e as entidades representativas dos servidores às informações relativas à gestão previdenciária;
Art. $2^{\circ}$. O Instituto de Previdência será dirigido por um Diretor-Presidente nomeado pelo Prefeito, competindo-lhe exercer a direção de todas as atribuições do Instituto e assessorar ao Prefeito em assuntos relativos à sua área de atuação.

## CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Art. $3^{\circ}$. O Instituto de Previdência tem a seguinte estrutura organizacional:
I. Gabinete;
II. Assessoria Especial;
III. Assessoria Técnica
de
Legislação;
IV. Controle Interno;
V. Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças:
a) Coordenação Geral de Gestão Administrativa e Patrimonial:

Coordenação de Manutenção e Logística.
b) Coordenação Geral de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento;
c) Coordenação Gera Orçamentária, Financeira e Contábil;
d) Coordenação Geral de Gestão de Projetos, Modernização e Tecnologia da Informação.
VI. Diretoria de Benefícios Previdenciários:
a) Coordenação Geral de Atendimento e Gestão dos Segurados e seus Dependentes;
b) Coordenação Geral de Análise e Concessão de Benefícios;
c) Coordenação Geral de Acompanhamento e Manutenção de Benefícios.
VII. Diretoria de Finanças Previdenciárias:

Coordenação Geral de Gestão e Compensação das Contribuições Previdenciárias;
b) Coordenação Geral de Gestão do Pagamento dos Benefícios Previdenciários.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I
DƠS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO DIRETORPRESIDENTE

## Art. $4^{\circ}$.Ao Gabinete,compete:

I. assessorar diretamente o DiretorPresidente nos assuntos compreendidos na área de competência do Instituto;
II. assistir ao Diretor-Presidente em sua representação política e social, ocuparse das relações públicas e do preparo e despacho de seu expediente pessoal;
III. acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Instituto;
IV. providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados por órgãos e entidades municipais, estaduais e federais;
V. providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Instituto;
VI. apoiar as atividades de comunicação social relativas às realizações do Instituto;
VII. fornecer apoio administrativo aos expedientes de interesse do Instituto; e,
VIII. exercer outras atividades cometidas pelo Diretor-Presidente.

## Art. $5^{\circ}$. À Assessoria Especial, compete:

I. manter vigilância sobre orientações nacionais quanto as mudanças na legislação previdenciária, apoiando a adequação da legislação do município de Maceió;
II. emitir análise técnica especializada sobre questões jurídicas, quando consultada, evoluindo à Procuradoria Geral do Município - PGM, quando necessário;
III. emitir análise técnica especializada sobre questões jurídica, quando necessário auxiliar à PGM em defesa, judicial ou extrajudicial, dos atos e prerrogativas do Diretor-Presidente e demais cargos de direção e coordenação do Instituto;
IV. emitir análise técnica especializada sobre questões jurídica, quando necessário assessorar ao DiretorPresidente no encaminhamento de representações à PGM para a declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas, prestando-lhes todos os esclarecimentos necessários a respeito;
V. elaborar consultas que devam ser formuladas pelo Instituto em face do Tribunal de Contas, Secretaria de Controle Interno e demais órgãos de controle;
VI. apoiar a integração e interface processual entre as diversas áreas do Instituto;
VII. apoiar o planejamento e a priorização das atividades internas do Instituto;
VIII. disseminar as orientações estratégicas emanadas pela Prefeitura às áreas do Instituto;
IX. prestar suporte especializado ao Diretor-Presidente na construção de informações que exigem avaliação de impacto das políticas públicas;
X. representar o Instituto em eventos internos ou externos, quando designado; XI. coordenar as ações de comunicação institucional adotada pelo Instituto com o objetivo de aprimorar o fluxo de informaçõ̉es com seus públicos interno e externo;
XII. promover o relacionamento entre o Instituto e a imprensa, intermediando as relações de ambas, inclusive na divulgação de informações jornalísticas e no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação; XIII. assessorar o Diretor-Presidente e demais integrantes do Instituto em assuntos relacionados à comunicação institucional e, em especial, nos contatos e entrevistas à imprensa;
XIV. planejar e coordenar a produção de material informativo e de áudio visuais; XV. manter arquivos de fotos, vídeos e demais materiais de interesse do Instituto
que contribuam para a preservação da memória da instituição; e,
XVI. manter arquivo do materia jornalístico produzido e distribuído à imprensa e do seu aproveitamento pelos veículos de comunicação.

Art. $6^{\circ}$. À Assessoria Técnica de Legislação, compete:
I. acompanhar os processos de interesse do Instituto junto aos órgãos municipais, estaduais e federais;
II. emitir análise técnica sobre questões jurídicas, quando consultada, evoluindo à PGM, quando necessário; III. prestar assessoramento unidades integrantes do Instituto realizando análise técnica sobre questões jurídicas;
IV. elaborar portarias, regimentos justificativas de contratos, convênios acordos, ajustes e outros documentos de natureza jurídica;
V. elaborar análise técnica nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de set prosseguimento;
VI. manter atualizado o acerto de legislação do Instituto, dos pareceres emitidos pela PGM, bem como de ato normativos e consultas realizadas aos órgãos de órgãos de controle;
VII. sugerir a adequação da legislação do município de Maceió as mudanças promovidas nacionalmente no âmbito da Previdência Social;
VIII. prestar auxílio direto à PGM para a defesa, judicial ou extrajudicial, dos atos e prerrogativas do Diretor-Presidente demais cargos de direção e coordenação do Instituto; e,
IX. orientar o Diretor-Presidente no encaminhamento de representações à PGM para a declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas, prestando-lhes todos os esclarecimentos necessários a respeito.

Art. $7^{\circ}$. Ao Controle Interno, compete: I. recomendar a adoção mecanismos que assegurem a probidade na aplicação dos recursos do Instituto;
II. acompanhar a apuração
de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas na Autarquia, expedindo relatóric conclusivo para ciência imediata do Diretor-Presidente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Controle Interno - SMCI, sob pena de responsabilidade solidária;
III. analisar, previamente, a prestação de contas de adiantamentos e diárias;
IV. elaborar relatórios parciais finais das inspeções procedidas;
V. examinar a aplicação de recursos orçamentários e financeiros, bem como verificar a legalidade do empenho e da liquidação, de acordo com as norma estabelecidas pela SMCI e outras previstas na legislação pertinente;
VI. sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais de controle interno específico do Instituto de acordo com as diretrizes da SMCI;
VII. elaborar relatório de controle interno para atender as exigências de órgãos de controle externo;
VIII. acompanhar as auditorias externas;
IX. executar os procedimentos

## estabelecidos pela SMCI

 X. acompanhar a prestaçãcacompanhar as respostas às notificações dos órgãos de controle externo; XII. executar os procedimentos relacionados a transparência ativa e passiva; . XIV. monitorar o cumprimento da Lei Instituto
XV. monitorar o cumprimento do calendário de obrigações do Instituto perante seus órgãos colegiados, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e a Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda;
XVI. realizar a conformidade final dos processos de concessão de benefícios conforme estabelecido em normas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas; XVII. realizar a conformidade final nos processos administrativos antes do seu efetivo arquivamento, considerando para tal os parâmetros estabelecidos pela legislação pertinente a serem materializados em checklist próprio; e, XVIII. emitir relatórios mensais que ateste a conformidade das ações realizadas nas áreas mapeadas e manualizadas, a serem apresentados nas reuniões mensais da Diretoria Executiva.

Art. $8^{\circ}$. À Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças, compete:
propor diretrizes para o planejamento estratégico do Instituto no âmbito de sua atuação;
II.
planejar, orientar, supervisionar as atividades administrativas, referentes à administração geral do Instituto;
III.
planejar, coordenar
supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas municipais de gestão, de tecnologia da informação, de patrimônio ede serviços gerais, no âmbito do Instituto;
promover e coordenar a elaboração e a consolidação dos planos, programas e atividades da sua área de competência, submetendo-os à decisão superior;
acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades de tecnologia da informação;
coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais de gestão, no âmbito da sua competência;
VII. planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas à organização e modernização administrativa;
VIII. planejar, orientar, supervisionar as atividades de planejamento, orçamento e finanças no âmbito do Instituto;
IX. coordenar estudos e
levantamentos relativos a atividades de monitoramento e avaliação, compatibilizando recursos e necessidades; subsidiar e implementar ações de monitoramento e avaliação, visando o aperfeiçoamento da gestão e o aprendizado organizacional;
coordenar, executar e controlar as informações do Instituto e do setor no qual atua;
XII. coordenar as ações relacionadas
à gestão e guarda documental do Instituto; XIII. administrar e acompanhar a aplicação dos recursos, bem como sua prestação de contas, garantindo o funcionamento do Instituto;
XIV. providenciar os dados e elementos indispensáveis à elaboração e manutenção de outros controles julgados necessários; e,
XV. gerenciar, supervisionar, auxiliar e aprovar as atividades de suas coordenações.

Art. $9^{\circ}$. À Coordenação Geral de Gestão Administrativa e Patrimonial, compete:
I. coordenar, controlar e avaliar as atividades referentes à administração geral do Instituto;
II. proceder a prestação dos serviços de apoio necessários ao funcionamento do Instituto;
III. executar as atividades de protocolo geral, no âmbito do Instituto; IV. gerenciar as atividades de manutenção predial, logística e transportes, no âmbito do Instituto;
V. acompanhar a execução de contratos, convênios e acordos de cooperação do Instituto;
VI. organizar e manter atualizado o cadastro e o controle dos contratos firmados com prestadores de serviços;
VII. manter atualizado o arquivo referente a legislação de convênios e contratos;
VIII. coordenar e executar as ações relacionadas às aquisições do âmbito do Instituto;
IX. promover a manutenção e guarda de documentos do âmbito do Instituto;
X. coordenar as ações relacionadas à gestão patrimonial; e,
XI. coordenar as ações relacionadas à gestão de almoxarifado.

Art. 10. À Coordenação de Manutenção e Logística, compete:
I. executar as atividades de manutenção predial e logística no âmbito do Instituto;
II. realizar o inventário dos bens do Instituto;
III. coordenar, executar e controlar os serviços de transporte, reprografia, portaria, zeladoria, vigilância, limpeza e serviços de copa do Instituto;

Art. 11. À Coordenação Geral de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, compete: I. coordenar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas com a implementação da política de recursos humanos, compreendidas as de administração de pessoal, capacitação e desenvolvimento;
II. cumprir e fazer cumprir normas e instruções relativas à área de recursos humanos;
III. organizar, manter atualizada e zelar pela guarda dos documentos referente à vida funcional do servidor, providenciando junto ao órgão sistêmico da Prefeitura a atualização documental;
IV. organizar e manter atualizados controles referentes a colaboradores, estagiários e jovens aprendizes;
V. executar as atividades de desenvolvimento de pessoas, inclusive, identificando as demandas de educação corporativa no Instituto, em articulação com o órgão sistêmico da Prefeitura;
VI. elaborar e acompanhar a escala de férias, de acordo com a documentação e as informações fornecidas pelas unidades do Instituto;
VII. controlar a frequência e registrar a movimentação e afastamento do pessoal; VIII. promover o ingresso, no Instituto, do servidor nomeado por concurso público, acompanhar o período referente ao estágio probatório e avaliações de desempenho;
IX. proceder à inclusão do servidor nomeado para cargo efetivo e cargo em comissão no Instituto, através da digitação dos dados pessoais e funcionais no cadastro funcional, acompanhando, junto ao órgão sistêmico da Prefeitura, a sua validação para inclusão na folha de pagamento;
X. proceder ao exame e instrução dos processos referentes a direitos, deveres, vantagens e responsabilidades dos servidores do Instituto;
XI. expedir certidões e outros documentos relativos aos servidores;
XII. elaborar, mensalmente, a folha de pagamento de pessoal do Instituto, promovendo as inclusões, exclusões e/ou alterações de dados, em articulação com o órgão sistêmico da Prefeitura, e coordenar as providências necessárias ao pagamento dos servidores, inclusive no que diz respeito ao recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
XIII. prestar atendimento, orientando os servidores do Instituto no que se refere a legislação de pessoal, remuneração, consignação em folha de pagamento e outras questões do interesse do servidor municipal;
XIV. encaminhar ao órgão sistêmico da Prefeitura, quando da efetivação dos serviços prestados ao Instituto, as informações de pagamento e recolhimento de INSS dos contribuintes individuais e autônomos;
XV. administrar os planos e programas de benefícios e serviços sociais, na área de saúde e assistência ao servidor; e,
XVI. acompanhar, mensalmente, a variação do custo da folha de pagamento do Instituto, informando ao órgão sistêmico da Prefeitura, sempre que houver incrementos significativos que impactam na previsão orçamentária.

Art. 12. À Coordenação Geral Orçamentária, Financeira e Contábil, compete:
I. planejar, coordenar orientar e acompanhar as atividades de programação financeira e a execução orçamentáriafinanceira do Instituto;
II. planejar e controlar as receitas e despesas dos setores do Instituto, subsidiando as diretorias e coordenações no seu planejamento prévio;
III. gerir o fluxo de caixa e controlar os limites financeiros do Instituto;
IV. elaborar classificação orçamentária e de despesa;
V. executar as atividades de prestação de contas do Instituto;
VI. providenciar, junto aos órgãos competentes, os elementos necessários aos lançamentos mensais das amortizações de operações de crédito realizadas;
VII. controlar registros orçamentários dos atos relativos a contratos, convênios e aditivos;
VIII. acompanhar a execução de
contratos, convênios e acordos com cláusulas de obrigações financeiras para o Instituto;
IX. assegurar que sejam cumpridas na forma e nos prazos acordados, aplicação e comprovação, parcial e final dos recursos recebidos;
X. manter registro da receita mantendo atualizado o total da receita com a discriminação das diversas fontes observando para tal as informações advindas da Diretoria de Finanças Previdenciárias;
XI. registrar, mensalmente,
contribuições previdenciárias, referentes ao servidor e ao empregador, corrigidas monetariamente com juros e multas, para serem escrituradas no livro da dívida ativa e registradas na escrituração da contabilidade, observando para tal as informações advindas da Diretoria Finanças Previdenciárias;
XII. desenvolver as atividades de registro, controle e análise dos atos e fato ligados à gestão financeira e patrimonia e execução orçamentária da receita e da despesa, no âmbito da Autarquia, em articulação com os respectivos órgãos sistêmicos da prefeitura;
XIII. fazer o registro e o controle contábil das receitas e despesas orçamentárias e extra-orçamentárias;
XIV. executar a escrituração contábi do Instituto de Previdência e proceder contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial;
XV. proceder ao controle contábil de depósitos, cauções, fianças bancárias e movimentação de fundos e de quaisque ingressos;
XVI. elaborar balancetes e balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais bem como demonstrativos contábeis orçamentários e extra-orçamentários, necessários à prestação de contas.
XVII. desenvolver as atividades de execução de controle contábil-financeiro, em estreita articulação com as unidades centrais dos respectivos Sistemas Municipais, órgãos de Controle e sistemas próprios do Regime Próprio de previdência Social - RPPS; e,
XVIII. controlar registros orçamentário dos atos relativos a contratos e convênios

Art. 13. A Coordenação Geral de Gestão de Projetos, Modernização e Tecnologia da Informação, compete:
I. viabilizar $o$ acesso seguro ágil à informação, de forma a atender às necessidades do processo de tomada de decisão no âmbito do Instituto;
II. elaborar e implantar projetos de Tecnologia da Informação e Comunicaçãc -TIC, obedecendo os padrões tecnológicos estabelecidos pela órgão sistêmico da Prefeitura;
III. avaliar o uso da TIC no Instituto recomendando melhoria e uso raciona dos recursos;
IV. promover e supervisionar manutenção da infraestrutura tecnológica instalada (equipamentos e redes de comunicações) no Instituto;
V. promover e supervisionar manutenção dos Sistemas de Informação que estão sob a gestão do Instituto;
VI. promover e supervisionar suporte aos softwares básicos e aos aplicativos de automação utilizados pelo Instituto;
VII. apoiar o Instituto na gestão de informações gerenciais que subsidiem a tomada de decisão;
VIII. apoiar a gestão das ferramentas de monitoramento e avaliação dos indicadores, metas e resultados no âmbito do Instituto;
realizar a gestão dos projetos institucionais seguindo as metodologias definidas pelo Instituto; e,
elaborar e participar da execução dos projetos de modernização no âmbito do Instituto;
Seção II
DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES

Art. 14. À Diretoria de Benefícios Previdenciários, compete:
propor diretrizes para o planejamento estratégico do Instituto no âmbito de sua atuação;
II.
orientar, acompanhar e avaliar, no âmbito de sua atuação, a execução da política de Previdência Social;
estabelecer diretrizes, prioridades e propor normas para a concessão e a manutenção de benefícios previdenciários;
atender as diligências oriundas do Tribunal de Contas do Estado de
Alagoas no tocante aos benefícios bem Alagoas no tocante aos benefícios
como dos demais órgãos de controle; V.
participar da gestão atuarial no âmbito de sua competência;
VI. planejar, gerenciar, supervisionar,
auxiliar e aprovar as atividades de suas coordenações;
VII. executar as ademais atividades, no âmbito de sua atuação, decorrentes de legislação específica do regime próprio de previdência social do município de Maceió;
VIII. consolidar os relatórios mensais encaminhados por suas coordenações para apreciação da Diretoria Executiva; e,
realizar acompanhamento da evolução dos segurados do regime e benefícios concedidos, propondo ações sempre que necessário;
Art. 15. À Coordenação Geral de Atendimento e Gestão dos Segurados e seus Dependentes, compete:
proceder à inscrição e ao cadastramento dos segurados, seus dependentes e dos pensionistas do Instituto de Previdência;
organizar e manter atualizados os cadastros de informação dos segurados, seus dependentes e dos pensionistas do Instituto de Previdência no acervo físico e nos sistemas coorporativos;
realizar o recadastramentos dos segurados e seus dependentes com a periodicidade prevista na legislação;
IV. instruir os procedimentos
técnicos
e
administrativos inscrição, ao cadastramento $e$ à exclusão dos beneficiários do Instituto de Previdência;
expedir a identificação dos beneficiários do Instituto de Previdência; VI. expedir certidões e outros documentos de interesse dos beneficiários, quando autorizado;
VII. proceder com o atendimento ao segurado e seus dependentes sob a supervisão e orientação de sua Diretoria; VIII. acompanhar a tramitação de processos relativos à concessão\} manutenção de benefícios, informando ao
interessado, quando solicitado; e,
IX. orientar aos beneficiários sobre a documentação necessária a habilitação dos benefícios;

Art. 16. A Coordenação Geral de Análise e Concessão de Benefícios, compete:
I. realizar a análise e instrução dos processos concessivos de benefícios previdenciários;
II. acompanhar e realizar os devidos esclarecimentos técnicos nos processos de aposentadorias e pensões por morte publícados e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, até o seu efetivo registro;
III. elaborar relatório mensal dos processos que estão sob responsabilidade da coordenação, contendo detalhamentos a serem definidos por sua Diretoria.
Art. 17. A Coordenação Geral de Acompanhamento e Manutenção de Benefícios, compete:
I. elaborar Certidões que tenham benefícios previdenciários como matéria fim;
II. propor ações e realizar monitoramento e gestão dos benefícios previdenciários;
periodicamente cruzamento de bases de dados e gestão das informações sobre os benefícios, com apoio da Coordenação Geral de Gestão de Projetos, Modernização e Tecnologia da Informação;
IV. manter atualizado os sistemas coorporativos acerca dos benefícios concedidos pelo Instituto de Previdência; V. iniciar os procedimentos para cessação, suspensão ou outras medidas legais, quando identificado irregularidade ou término de um benefício concedido; VI. controlar os prazos estabelecidos para a cessação dos benefícios concedidos;
VII. iniciar os procedimentos quanto a realização periódica de ações previstas na legislação e necessárias para a manutenção do benefício e,
VIII. elaborar relatório mensal dos processos que estão sob responsabilidade da coordenação, contendo detalhamentos a serem definidos por sua Diretoria.
Art. 18. A Diretoria de Finanças Previdenciárias, compete:
I. propor diretrizes para o planejamento estratégico do Instituto no âmbito de sua atuação;
II. atestar as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas;
III. desenvolver as atividades de execução de controle das finanças previdencíárias, em estreita articulação com a Coordenação Geral Orçamentária, Financeira e Contábil do Instituto, as unidades centrais dos respectivos Sistemas Municipais, bem como o Ministério da Fazenda por meio da Secretaria de Previdência Social;
IV. desenvolver as atividades de registro, controle e análise dos atos e fatos ligados à gestão das contribuições previdenciárias no âmbito do Instituto;
V. realizar análise dos atos e fatos ligados à gestão financeira previdenciária e execução orçamentária da receita e despesa dos fundos financeiro e previdenciário;
VI. analisar o registro e o controle contábil das receitas e despesas dos fundos financeiro e previdenciário;
VII. analisar os balancetes e balanços relacionado as finanças previdenciárias, necessários à prestação de contas;
VIII. participar da gestão atuarial no âmbito de sua competência;
IX. planejar, gerenciar, supervisionar, auxiliar e aprovar as atividades de suas coordenações;
X. consolidar relatório mensal
sobre a evolução da folha de pagamento
dos benefícios com demonstrativo da evolução anual;
XI. executar as ademais atividades, no âmbito de sua atuação, decorrentes de legislação específica do regime próprio de previdência social do município de Maceió;
XII. consolidar os relatórios mensais encaminhados por suas coordenações para apreciação da Diretoria Executiva; e,
XIII. realizar acompanhamento da evolução das receitas e despesas previdenciárias, propondo ações sempre que necessário.
Art. 19. À Coordenação Geral de Gestão
e Compensação das Contribuições Previdenciárias, compete:
I. elaborar Certidões de Tempo de Contribuição;
II. organizar e manter
permanentemente atualizado o registro das contribuições vertidas ao Instituto;
III. apoiar a Diretoria de

Administração, Orçamento e Finanças na atividade de registrar, mensalmente, as contribuições previdenciárias, referentes ao servidor e ao empregador, corrigidas monetariamente com juros e multas, para serem escrituradas no livro da dívida ativa e registradas na escrituração da contabilidade;
IV. apoiar a Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças na atividade de registro, controle dos atos e fatos ligados à gestão financeira previdenciária e execução orçamentária da receita dos fundos;
V. realizar as atividades ligadas à Compensação Previdenciária;
VI. identificar os benefícios que serão objetos da Compensação Previdenciária;
VII. acompanhar o fluxo financeiro da Compensação Previdenciária;
VIII. atentar para os prazos fixados por lei para as devidas compensações;
IX. acompanhar os parcelamentos previdenciários existentes;
X. identificar e iniciar os procedimentos para cobrança das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto;
XI. realizar todos os demais atos necessários para o recebimento completo da compensação previdenciária;
XII. acompanhar os prazos e entrega dos demonstrativos de contribuição previdenciária anual de cada segurado do Instituto;
XIII. acompanhar a execução do pagamento e recolhimento da contríbuições previdenciárias, verificando a conformidade com a legislação vigente;
X,
XIV. elaborar relatório mensal dos processos que estão sob responsabilidade da coordenação, contendo detalhamentos a serem definidos por sua Diretoria.
Art. 20. À Coordenação Geral de Gestão de Pagamento dos Benefícios Previdenciários, compete:
Previdenciarios, compete:
I. gerenciar a folha de pagamento dos benefícios previdenciários;
II. organizar e manter atualizado o cadastro financeiro dos benefícios pagos pelo Instituto;
III. manter permanentemente atualizado o sistema de informação e de controle sobre o pagamento de benefícios concedidos pelo Instituto;
IV. proceder aos descontos relativos ao pagamento de empréstimos e às demais consignações, quando autorizado;
V. encaminhar à Diretoria Administrativa, Orçamentária . e Financeiras informações financeiras referentes ao pagamento dos benefícios
concedidos pelo Instituto;
VI. apoiar a Diretoria de

Administração, Orçamento e Finanças na atividade de registro, controle do atos e fatos ligados à gestão financeira previdenciária e execução orçamentária da despesa dos fundos;
VII. acompanhar e executar todas as atividades relativas ao manuseio processamento e gestão da folha de pagamento de benefícios;
VIII. organizar toda a sistematizaçãc da folha de pagamento, zelando pelo cumprimento dos prazos estipulados para o processamento e fechamento da mesma IX. fornecer dados, quando solicitados, para levantamento estatístico de beneficiários ativos e inativos;
X. elaborar relatório mensal do processos que estão sob responsabilidade da coordenação, contendo detalhamentos a serem definidos por sua Diretoria; e,
XI. elaborar relatório mensal so XI. elaborar relatório mensal sobre a evolução da folha de pagamento dos benefícios, especificando as implantações ocorridas, contendo detalhamentos serem definidos por sua Diretoria.

## Seção III

DÅS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES
Art. 21. Aos titulares dos Cargos em Comissão, além do desempenho das atividades concernentes aos Sistemas Municipais e das competências das respectivas unidades, cumpre:
I- ao Chefe de Gabinete, compete: a) planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades dos programas e das ações do órgão e unidades organizacionais;
b) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas

II- ao Diretor, compete:
a) definir as políticas e objetivos específicos de sua área de atuação coordenando a execução dos respectivos planos de ação, facilitando e integrando o trabalho das equipes, visando a otimizar os esforços para a consecução dos objetivos do Instituto;
b) assegurar a obtenção dos resultado definidos nos planos operacionais administrativos, em conformidade com a missão e princípios do Instituto, dentro das diretrizes estratégicas e operacionais estabelecidas, por meio da coordenação geral das ações;
c) conduzir o processo do planejamento estratégico da sua área em conjunto com as demais unidades subordinadas, definindo metas e estabelecendo indicadores de resultados;
d) identificar oportunidades, avaliar viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos ou desenvolvimento de novas ações;
e) conduzir os processos de mudanças na cultura da organização, visando conquista o engajamento de todos os seus integrantes e garantir a consolidação de uma cultura organizacional orientada para a contínua busca da qualidade e de altos padrões de desempenho individual e coletivo;
f) propor ao seu superior hierárquico medidas que julgar necessárias para maior aperfeiçoamento e eficiência dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade;
g) apresentar os resultados das atividades desenvolvidas pela Diretoria, ao seu superior hierárquico, através de relatórios mensais e anuais, ou quando solicitado; h) avaliar resultados do desempenho da sua área, propondo ao seu superio hierárquico medidas alternativas para melhoria dos resultados;
i) programar, orientar, dirigir, coordenar supervisionar, controlar e avaliar as atividades a cargo das unidades sob sua direção;
j) cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos, administrativos e financeiros adotados pelo Instituto;
k) articular-se com as demais unidades do Instituto visando a integração das atividades;

1) planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade;
m) identificar em conjunto com seus subordinados as melhorias para inovação da gestão na sua área de atuação;
n) elaborar anualmente a proposta orçamentária da sua Diretoria.
III- ao Coordenador-Geral compete:
a) orientar e supervisionar as ações desenvolvidas pela Coordenadoria e unidades subordinadas, de acordo com as normas em vigor e diretrizes estabelecidas pelo Diretor-Presidente;
b) planejar, coordenar e supervisionar os programas e projetos da Coordenadoria e unidades subordinadas;
c) fornecer os elementos necessários para elaboração da proposta orçamentária do Instituto;
d) fornecer dados para elaboração do planejamento estratégico de sua Coordenação, desdobrando as metas em planos de ação;
e) assistir ao seu superior hierárquico em assuntos compreendidos na sua área de competência;
f) elaborar e submeter à apreciação e aprovação do seu superior hierárquico a proposta dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pela Coordenadoria e unidades subordinadas;
g) propor ao seu superior hierárquico a constituição de comissões ou grupos de trabalho e a designação dos respectivos responsáveis para a execução de atividades especiais;
h) propor ao seu superior hierárquico medidas destinadas ao aperfeicoamento dos programas, projetos e atividades sob sua coordenação, com vistas à otimização dos resultados;
i) conduzir os processos de mudanças na cultura da organização, visando conquistar o engajamento de todos os seus integrantes e garantir a consolidação de uma cultura organizacional orientada para a contínua busca da qualidade e de altos padrões de desempenho individual e coletivo;
j) cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos, administrativos e financeiros adotados pelo Instituto;
k) articular-se com as demais unidades do Instituto visando a integração das atividades;
2) disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade;
$\mathrm{m})$ indicar necessidades de desenvolvimento da equipe para
servidores que lhe são subordinados;
n) avaliar periodicamente o desempenho da sua área;
o) promover meios de integração da sua equipe de trabalho;
p) definição de padrões das atividades sob sua coordenação;
q) apresentar, periodicamente, ao seu superior hierárquico, relatório técnico de desempenho das suas atribuições baseado em indicadores qualitativos e quantitativos;
r) propor ao seu superior hierárquico celebração de convênios, ajustes, acordos e atos similares com Órgãos e Entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais na sua área de competência.
IV - ao Coordenador compete:
a) planejar, orientar, coordenar, controlar,
supervisionar e avaliar a execução dos trabalhos e das atividades pertinentes à Coordenação;
b) expedir instruções na área de sua competência;
c) apresentar, periodicamente, ao superior hierárquico, relatório técnico de desempenho das suas atribuições, baseado em indicadores qualitativos e quantitativos.
V - ao Assessor Técnico:
a) assessorar o Secretário na elaboração de diretrizes;
b) planejar, orientar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos;
c) elaborar e submeter à apreciação e aprovação do Secretário, a proposta dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pela Unidade;
d) propor ao Secretário medidas destinadas ao aperfeiçoamento ou redirecionamento de programas, projetos e atividades, com vistas a sua otimização;
e) encaminhar ao Secretário relatórios periódicos referentes às atividades da Unidade;
f) coordenar a elaboração dos relatórios mensal e anual da Secretaria;
g) supervisionar, coordenar e controlar as atividades pertinentes aos Sistemas Municipais nas funções de planejamento, orçamento e acompanhamento, administração financeira e de desenvolvimento da administração;
h) coordenar e acompanhar ações de modernização e desenvolvimento organizacional;
i) assessorar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas à elaboração, acompanhamento e avaliação do Planejamento Estratégico e do Plano Anual de Trabalho;
j) elaborar e distribuir relatórios de acompanhamento da execução dos projetos e programas da Secretaria;
k) atuar como facilitador nos processos de execução dos projetos estratégicos junto aos demais órgãos da PMM.

VI - ao Assessor Especial, compete:
a) assistir ao Secretário em sua representação e contatos com organismos dos setores públicos e privados e com o público em geral;
b) auxiliar o Secretário no planejamento, coordenação e acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Gestão;
c) orientar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades da sua alçada de competências;
d) elaborar e submeter à apreciação e aprovação do Secretário, a proposta dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pela unidade, assim como acompanhar a execução do Planejamento Estratégico no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão;
e) propor ao Secretário medidas destinadas ao aperfeiçoamento ou redirecionamento de programas, projetos e atividades em execução no Município, com vistas a sua otimização;
f) acompanhar as atividades pertinentes à administração financeira e ao desenvolvimento da gestão;
g) assistir ao Secretário no despacho do expediente;
h) auxiliar o Secretário no exame e encaminhamento dos assuntos de sua atribuição;
i) transmitir às unidades do Município as determinações, ordens e instruções do titular da Pasta;
j) exercer encargos especiais que lhe forem atribuídos pelo Secretário.

CAPÍTULQ IV
DOS ORGÃOS COLEGIADOS

Art. 22. Integram o Instituto de Previdência, na qualidade de órgãos colegiados e na forma da legislação especifica:
I. Diretoria Executiva, composta pelo Diretor-Presidente e demais Diretores;
II. Conselho Deliberativo;

Conselho Fiscal; e,
Comitê de Investimentos.
Art. 23. A composição e competência dos órgãos colegiados são as definidas pela legislação específica do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maceió e nas demais normas complementares.

CAPÍTULO V
DAS SUBSTITUIÇÕES
Art. 24. A substituição do Diretor-Presidente do Instituto, dos titulares dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, nas ausências e impedimentos eventuais dos respectivos titulares, far-se-á conforme disposto na legislação pertinente em vigor.

## CAPITULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Os casos omissos acerca das matérias disciplinadas neste Decreto serão decididos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Maceió - IPREV.

ANEXO II - AO DECRETO N ${ }^{\circ}$. 8.366 DE 25 DE JANEIRO DE 2017 QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM CQMISSÃO E DAS FUNCOOES GRATIFICADAS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDƠRES PUBLICOS DE MACEIO - IPREV

| UNIDADE | CARGO FUNÇÃO | DENOMINAÇÃO | NES/DAS/FG |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
|  | QUANTIDADE | CARGO/FUNÇÃO |  |
| INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ | 1 | PRESIDENTE | NES 2 |
| CHEFIA DE GABINETE | 1 | CHEFE DE GABINETE | DAS 3 |
| ASSESSORIA ESPECIAL | 1 | ASSESSOR ESPECIAL | DAS 5 |
| ASSESSORIA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO | 1 | $\begin{aligned} & \text { ASSESSOR } \\ & \text { TÉCNICO } \\ & \hline \end{aligned}$ | DAS 3 |
| CONTROLE INTERNO | 1 | ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO | DAS 3 |
| DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS | 1 | DIRETOR | DAS 4 |
| COORDENAÇÃO GERAL DE ADMADMNISTRATIVA E PATRIMONIAL | 1 | COORDENADOR GERAL | DAS 3 |
| COORDENAÇÁO DE MANUTENÇẤO E LOGÍSTICA | 1 | COORDENADOR | DAS 2 |
| COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO | 1 | COORDENADOR GERAL | DAS 3 |
| COORDENAÇÃO GERAL ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL | 1 | COORDENADOR GERAL | DAS 3 |
| COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PROJETOS, MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 1 | COORDENADOR GERAL | DAS 3 |
| DIRETORIA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS | 1 | DIRETOR | DAS 4 |
| COORDENAÇÃO GERAL DE ATENDIMENTO E GESTÃO DOS SEGURADOS E SEUS DEPENDENTES | 1 | COORDENADOR GERAL | DAS 3 |
| COORDENAÇÂO GERAL DE ANÁLISE E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS | 1 | COORDENADOR GERAL | DAS 3 |
| COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO E MNUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS | 1 | COORDENADOR GERAL | DAS 3 |
| DIRETORIA DEFINANÇAS | 1 | DIRETOR | DAS 4 |
| UNIDADE | CARGO FUNÇÃO | DENOMINAÇÃO | NES/DAS/FG |
|  | QUANTIDADE | CARGO/FUNÇÃO |  |
| PREVIDENCIÁRIAS |  |  |  |
| COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO E COMPENSAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS | 1 | COORDENADOR GERAL | DAS 3 |
| COORDENAÇÂO GERAL DE GESTÃO DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS | 1 | COORDENADOR GERAL | DAS 3 |
| FUNÇÃO GRATIFICADA | 2 |  | FG 2 |
|  | 9 |  | FG 3 |

